



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.074395/2024-33

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 169/2024

Opina pelo reconhecimento, até 31 de dezembro de 2028, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, na modalidade EaD, ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada em Piracuruca (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 100/2024

INTERESSADO: Escola Técnica Educativa, Piracuruca (PI)

E-MAIL: literacarmen@hotmail.com

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, nas formas Concomitante e Subsequente na modalidade a distancia

RELATORA: Cons^a Francisca da Rocha Barros

RELATADO: 10/10/2024

I – INTRODUÇÃO

A Escola Técnica Educativa, instituição privada localizada na rua Adelino Neto, 1003, Centro, CEP: 64.240-000, Piracuruca (PI), mantida pela SOCIEDADE EDUCATIVA MARANATHA-SOMAR LTDA, CNPJ 13.741.101/0002-46, solicita a este Conselho, por intermédio do Sr. Francisco das Chagas Gomes Junior, o reconhecimento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma concomitante e subsequente, na modalidade Educação a Distância.

Cabe registrar que o funcionamento desse curso foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 097/2022.

Para averiguar, in loco, as condições de funcionamento da instituição ofertante do referido curso, foi constituída uma Comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI Nº 062/2024, composta por Mauryane Ferreira Franca Dias, Helton Diego Dantas Linhares e Janaína Tâmara Rabelo da Rocha.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 100/2024, em análise, encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de reconhecimento; documento de identificação do requerente; cópia do ato autorizativo e do parecer de autorização; relação nominal dos alunos matriculados na turma; cópia do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca para estágio curricular da área da saúde nível técnico; comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica; Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31/12/2024; identificação da instituição de ensino e do curso, incluindo: perfil profissional; indicadores da matriz curricular, especificando as habilitações com carga horária e estágio supervisionado; matriz curricular; descrição das instalações e dos equipamentos por ambiente; descrição do acervo bibliográfico, do perfil do pessoal docente e técnico; quadros do corpo docente e dos técnicos administrativos do curso técnico em Saúde Bucal; descrição sobre a expedição de certificados, diplomas e históricos escolares, acompanhada dos modelos desses documentos; modelos da ficha de registro das atividades do estágio supervisionado e da ficha de avaliação do aluno; cópia da Portaria da Comissão de verificação; o Instrumental de Verificação bem como o relatório, enriquecido com registros fotográficos, dois questionários respondidos pelos alunos, quadros do pessoal docente e dos técnicos administrativos, cópias do contrato de locação, do convênio com a Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca e do contrato de cessão realizado com o Consultório Odontológico, Clínica Carina Machado, bem como comprovantes dos pagamentos das taxas correspondentes aos encargos financeiros com a verificação.

O processo também inclui uma folha de diligência, datada de 28/05/2024, acompanhada de despacho que atesta o cumprimento das solicitações feitas.

O Instrumental de Verificação das Condições da Instituição e do Curso registra que a *visita in loco* foi realizada no dia 10 de agosto de 2024. Os aspectos analisados pela Comissão são apresentados a seguir:

1- Organização Didático-Pedagógica

O plano de curso está sendo devidamente executado conforme CNCT na sua 4ª edição. A concretização da carga horária do curso segue obedecendo à matriz curricular, com 600 horas de atividades a distância, 600 horas presenciais e 400 horas dedicadas ao estágio supervisionado, totalizando 1.600 horas, distribuídas em quatro módulos. A Comissão ressaltou que a realização do estágio supervisionado está programada para o segundo semestre, em instituições administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o termo de convênio apresentado. A escola tem apenas uma turma do Curso Técnico em Saúde Bucal, com 16 alunos, que teve início em 05/11/2022, com previsão de conclusão em 05/11/2024, conforme documentos anexados ao processo.

Os instrumentais relativos à vida escolar dos alunos foram apresentados e encontram-se devidamente preenchidos e arquivados na secretaria da escola.

Por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), os(as) alunos(as) têm acesso aos planos de curso das disciplinas, aos livros em formato digital, materiais didáticos e atividades diversas. O AVA também permite que eles(as) acompanhem seu percurso formativo, enquanto os professores monitoram o progresso de cada estudante. Além disso, oferece momentos de interação por meio de chats. Vale destacar que as avaliações de aprendizagem também são realizadas nesse ambiente virtual.

2- Perfil do Docente, Discente e Técnico Administrativo

O corpo docente do Curso Técnico em Saúde Bucal é formado por sete professores com formação adequada para atuarem no curso. A coordenadora do Curso, que também compõe o quadro de professores, possui a devida formação acadêmica (Bacharelado em Odontologia) para o desempenho da função. O corpo técnico-administrativo da Instituição é composto por: um diretor; uma coordenadora pedagógica; um secretário; uma auxiliar de secretaria; uma funcionária de serviços gerais; três coordenadores(as), sendo uma do Curso Técnico em Saúde Bucal, um do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e outro do Curso Técnico em Enfermagem. É importante destacar que o Relatório da Comissão

menciona a existência de um coordenador de EaD; contudo, essa informação não consta no quadro de pessoal técnico-administrativo.

3 - Condições das Instalações Físicas

A Escola Técnica Educativa está instalada em uma casa alugada, com boa estrutura, adaptada para uso escolar. O imóvel é murado, devidamente identificado e conta com os seguintes espaços: quatro salas de aula amplas, climatizadas e equipadas com quadro de acrílico e data show; uma secretaria com recepção; uma diretoria; uma biblioteca em espaço pequeno com poucas mesas e cadeiras, utiliza-se acervo virtual; uma sala de coordenação; um laboratório de informática; um laboratório de Segurança do Trabalho; um laboratório multifuncional; uma sala dos professores; uma sala de contabilidade; uma cantina; e quatro banheiros, um deles adaptado para Pessoas com Deficiência (PCD).

Conforme o relatório, foram identificadas infiltrações nas paredes internas e externas, além de corrosão nas janelas. A equipe responsável recomendou intervenções para evitar a deterioração e insalubridade nos ambientes da escola. As instalações elétricas e hidráulicas estão em condição razoável de conservação, porém, os quadros de medição — externo, localizado na calçada, e interno, na entrada da escola — estão sem as tampas de proteção. Diante desse problema, a Comissão alertou a Direção para a necessidade de correção imediata, dado o risco que a exposição representa para alunos, colaboradores e pedestres, especialmente crianças que circulam pela calçada.

O prédio não conta com um sistema de combate a incêndio e pânico, como extintores, iluminação de emergência e placas de sinalização, e não há registro de vistoria do Corpo de Bombeiros Estadual no processo.

Em relação à acessibilidade, o banheiro PCD não atende às normas da ABNT NBR 9050/2020, principalmente quanto à quantidade e posição das barras de apoio no vaso e no lavatório, ao sentido de abertura da porta — que deveria ser para fora — e à pintura e identificação adequada do Símbolo Internacional nas rampas de acesso.

No entanto é pertinente registrar que o laboratório de Saúde Bucal funciona em um consultório particular, com o qual a Escola Técnica Educativa firmou um contrato de cessão, conforme o referido contrato, os materiais utilizados nas aulas práticas são de responsabilidade conjunta, da escola e da clínica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Face ao exposto, esta relatora vota nos seguintes termos:

I. Autorizar o reconhecimento do curso de Educação Profissional Técnica de nível Médio em Saúde Bucal, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas forma concomitante e subsequente, na modalidade EaD, ministrado pela Escola Técnica Educativa, rede privada, em Piracuruca(PI), até 31/12/2028.

II. Recomendar que a direção da instituição apresente a este Conselho, no prazo de 90 dias, projeto de instalação de sistema de combate a incêndio e pânico (extintores, iluminação de emergência e placas de sinalização).

III. Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, a instituição:

a. Solucione os problemas de infiltrações nas paredes internas e externas e de corrosão na estrutura das janelas, a fim de evitar insalubridade no ambiente escolar, apresente fotos;

b. Providencie mesas e cadeiras para a biblioteca, em quantidade adequada à demanda e às necessidades dos alunos, apresente notas fiscais;

c. Atenda às exigências da ABNT NBR 9050/2020, no que refere à quantidade e à posição adequada das barras no vaso e lavatório do banheiro para PCD e à pintura com a identificação do símbolo internacional nas rampas de acesso, apresente fotos.

IV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato de reconhecimento resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará a suspensão do ato de reconhecimento.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2024.

Consª Francisca da Rocha Barros

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 09/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA ROCHA BARROS - Matr., Conselheira**, em 10/12/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015727758** e o código CRC **A2628C29**.